LEI COMPLEMENTAR Nº 24, de 30 de março de 2021

Altera a legislação que estabelece critérios sobre a composição, defesa, utilização e alienação dos bens públicos municipais.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Esta Lei Complementar altera a legislação que estabelece critérios sobre a composição, defesa, utilização e alienação dos bens públicos municipais.

Art. 2º – A Lei Complementar nº 1, de 29 de junho de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 29 – As avaliações previstas nesta Lei Complementar serão realizadas pela Secretaria do Planejamento e Urbanismo ou sua sucedânea, através de Comissão Especial de Avaliação, composta por cinco servidores públicos de carreira, dentre:

I – engenheiros, em suas diversas especialidades, arquitetos, geólogos e geógrafos;

II – demais servidores com curso específico para avaliação imobiliária ou formação em curso de Gestão Imobiliária ou equivalente.

§ 1º – Os laudos de avaliação de imóveis elaborados por empresas especializadas deverão ser homologados pela Comissão Especial de Avaliação referida no **caput** deste artigo, sendo dispensável tal homologação se a avaliação for realizada por instituição financeira pública federal ou por empresa pública.

§ 2º – Ato da Secretaria do Planejamento e Urbanismo ou sua sucedânea poderá dispor sobre modelos preestabelecidos, sistemas automatizados e critérios técnicos para a elaboração e a homologação dos laudos de avaliação.

..."

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de março de 2021.

ADEMAR LINEU DORFSCHMIDT
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NÉLVIO JOSÉ HÜBNER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 2.873, de 31/03/2021